



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

MINUTA DE CONTRATO N°. XXX/2025/SEDEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC inscrita no CNPJ sob o nº 57.541.264/0001-70, situada na Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-909, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, **Sr. CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG nº XXXX56 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº XXX.X15.801-63, residente na Rua Estevão de Mendonça, nº 1021, Apt. 1902, Bairro: Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78043-405, nomeado pelo Ato Governamental nº 5.356/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de dezembro de 2022, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 33.004.540/0001-00, com sede a Avenida Fernando Correa da Costa, 2.367, Cidade Universitária “Gabriel Novis Neves” _ Campus Universitário, Bairro Boa Esperança, CEP:78060-900 Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Reitor **Sr**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº.... e inscrito no CPF: sob nº....., com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA**, inscrita no CNPJ nº 04.845.150/0001-57, com sede na A. Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Cidade Universitária “Gabriel Novis Neves”, Bairro: Boa Esperança, CEP: 78060-900, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sr.....**, portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob nº....., neste ato denominado **INTERVENIENTE**, considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e suas fundações de apoio, para poder celebrar relacionamento jurídico por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

tecnológico e estímulo à inovação, bem como, o Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, e ainda a Resolução do Conselho Diretor nº 8 de 23 de março de 2018, que disciplina o relacionamento entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e a Fundação Uniselva;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 14.133/2021, com fulcro no Art. 75, inc. XV (dispensa de licitação), e do Decreto 1.525/2022, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas; tendo em vista o que consta no **Processo nº SEDEC-PRO-2023/00911**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviço especializado de Estudos e Elaboração do Balanço Energético do Estado de Mato Grosso e Mesorregiões – 2025 – anos base 2021, 2022, 2023 e 2024 e Análise do Sistema Elétrico de Distribuição; para atender a demandas da Superintendência de Agronegócios Crédito e Energia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Processo de Dispensa de licitação Nº SEDEC-PRO-2023/00911, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, (b) o Termo de Referência; (c) a proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Especificação do Objeto:

ITEM	UNIDADE/ SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Estudos e Elaboração do Balanço Energético e Análise do Sistema Elétrico de Distribuição do Estado de Mato Grosso e Mesorregiões - 2025 - ano base 2025, anos 2021, 2022, 2023 e 2024 .	R\$ 1.285.840,40	R\$ 1.285.840,40





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

2.2. O valor do presente contrato, oriundo pelos serviços prestados, é de **R\$ 1.285.840,40 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, por acordo entre as partes, desde que medida seja vantajosa para SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO- SEDEC, respeitados os limites da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, §1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.3. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.4. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 previstas neste instrumento.

4.5. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1.1. A duração do contrato deve ser de 15 meses, e visando garantir que o objeto possa ser entregue de forma completa mesmo havendo algum imprevisto que não possibilite a entrega dentro da duração inicialmente prevista, o contrato poderá ser aditado em 12 meses.

5.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

5.1.3. Responsabilizar-se em não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE.

5.1.4. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a Instituição contratada às penalidades previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/2022.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.2.1. No âmbito do Estado de Mato Grosso de acordo com as atividades descritas no Plano de Trabalho, neste CONTRATO, no termo de referência e na proposta da UFM.

5.3. FORMA DE EXECUÇÃO

5.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global.

5.3.2. A descrição por etapas da execução do objeto está detalhada conforme tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Quant.	Mês Início	Mês Final
1. Metodologia do trabalho. 1ª etapa.	Unid	1	Assinatura do Contrato	07 dias
2. Aquisição de dados do Balanço Energético. Levantamento do histórico de fiscalizações efetuadas pela Agência Reguladora Estadual e ANEEL. 2ª etapa.	Unid	1	Mês 1	Mês 1
3. Averiguação dos dados do Balanço Energético e elaboração da planilha dinâmica. Retificação dos dados e aferição da planilha dinâmica do Balanço Energético. Construção das matrizes. Análise dos indicadores de qualidade e continuidade DEC, FEC, Conformidade do Nível de Tensão em regime permanente (DRP, DRC por amostras), Tempo Médio de Atendimento - TMAE dos Conjuntos Elétricos do Sistema Estadual. Avaliação dos critérios técnicos, econômico-financeiros e ambientais empreendidos ao planejamento da expansão de curto, médio e longo prazo do sistema de distribuição de Mato Grosso e suas implicações. Estudo de seus indicadores. Relatório Parcial nº 2.	Unid	1	Mês 1	Mês 3
4. Análise de energéticos ofertados. Estudos da oferta interna, energia primária, energia secundária,	Unid	1	Mês 2	Mês 4





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

produção, importação, exportação, centros de transformação, perdas, eficiência. Elaboração de diagramas e mapas eletro-geográficos do sistema. Diagnóstico do Sistema de Distribuição.				
5. Construção das matrizes de produção e consumo de energia por setor e por energético do Balanço Energético. Identificação dos parâmetros regulatórios da Distribuidora, sua aderência aos regramentos e atos normativos da ANEEL e seus efeitos do ponto de vista da conformidade regulatória.	Unid	1	Mês 1	Mês 5
6. Modelagem do sistema na série histórica de 10 anos: Elaboração das Matrizes e Confecção dos Gráficos e Tabelas do Balanço Energético. Análise da conformidade regulatória e confronto de atendimentos/desatendimentos às condições e obrigações estabelecidas pela ANEEL - PRORET.	Unid	1	Mês 1	Mês 5
7. Análise dos aspectos regulatórios e suas implicações na renovação da concessão dos serviços de distribuição para a Distribuidora.	Unid	1	Mês 3	Mês 5
8. Elaboração de relatório técnico parcial contendo a Análise Diagnóstica do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica de Mato Grosso e a Análise Regulatória.	Unid	1	Mês 3	Mês 6
9. Entrega do Relatório Técnico: "Análise Diagnóstica Técnica e Regulatória do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica de Mato Grosso". PDF e QR Code. Workshop de apresentação.	Unid	1	Mês 3	Mês 6
10. Análises energéticas e as modelagens de oferta e demanda, assim como dos centros de transformação, caracterizando-se o processo energético, obtendo-se os fluxos de energia intra-regionais. Construção de indicadores relacionados de oferta interna de energia, consumo energético, consumo per capita, intensidades energéticas, missões de gases de efeito estufa; indicadores de energia, preços de energéticos.	Unid.	1	Mês 4	Mês 7
11. Consolidação dos fluxos energéticos em	Unid.	1	Mês 5	Mês 8





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

quadros demonstrativos denominados "Balanços Energéticos Consolidados". Revisão das Matrizes e Gráficos do Balanço Energético. Análises e modelagens. Centros de Transformação. Análise consolidada: Energia e Economia. Análise retrospectiva de produção e consumo de energia para o estado e mesorregiões por setor da economia, e por fonte. Levantamento e análise do histórico de fiscalizações efetuadas pela Agência Reguladora Estadual e ANEEL relativas à qualidade, continuidade do fornecimento e reclamações de consumidores industriais e do agronegócio. Estudo dos Conjuntos Elétricos e respectivos indicadores de qualidade e continuidade, visando avaliar a adequação e a qualidade da prestação do serviço de distribuição. Análise quantitativa e qualitativa com medições e monitoramento de alimentadores específicos de consumidores da indústria e do agronegócio.				
12. Levantamento e análise do histórico de fiscalizações efetuadas pela Agência Reguladora Estadual e ANEEL relativas à qualidade, continuidade do fornecimento e reclamações de consumidores industriais e do agronegócio. Análise dos processos abertos junto ao Governo, quanto aos prazos de atendimento e grau de satisfação em relação às soluções encaminhadas pela ENERGISA MT. Estudo para instalação de troncos alimentadores (redes trifásicas em regiões para atender demandas turísticas e empresariais no Estado). Balanço Energético do Estado de Mato Grosso e Mesorregiões 2025 – ano base 2025 anos, 2021, 2022, 2023 e 2024" no mês 9. Relatório Impresso e QR Code.	Unid.	1	Mês 5	Mês 10
13. Identificação dos pontos críticos e aprofundamento das análises dos valores do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC da ENERGISA MT. Execução de medições de parâmetros elétricos de nível de tensão através de Analisador de Energia. Avaliação do Plano Decenal de Expansão 2034 para Mato Grosso. Modelagem de alocação de cargas elétricas no Sistema Elétrico Mato Grosso. Elaboração de relatório técnico parcial contendo a Análise	Unid.	1	Mês 7	Mês 10





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Diagnóstica do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica de Mato Grosso e a Análise Regulatória.				
14. Entrega do Relatório Técnico final "Análise Diagnóstica Técnica e Regulatória do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica de Mato Grosso". PDF e QR Code. Workshop de apresentação	Unid.	1	Mês 12	Mês 12
15. Finalização Administrativa do Contrato	Unid.	1	Mês 12	Mês 15

5.3.4. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.1.2. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

6.1.3. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 15 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.1.4. Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 15 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.1.5. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

6.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.4. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

6.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

7.2. Não haverá pagamento antecipado, com base no artigo 361 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.3. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento de Aquisições e Contratos

7.4. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.5. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.6. Considerando artigo 347 caput c/c §4º, as notas fiscais para pagamento deverão estar acompanhadas da certidão de regularidade perante a SEFAZ/MT e a Fazenda Municipal.

7.7. Se houver atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o valor respectivo do pagamento poderá ser reajustado com base no IPCA, aplicado desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetiva realização.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

7.10. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua apresentação;

7.11. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de medições, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, se for o caso;

7.12. Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% (cem por cento) do estimado em Ordem de Serviço, se for o caso;

7.13. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

7.14. CRONOGRAMA

ESPECIFICAÇÕES	PARCELAS	VALOR
SEDEC - 40% (7 dias) após assinatura do instrumento legal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e do relatório parcial nº 1 (1ª etapa);	Parcela 1	R\$ 514.336,16
SEDEC - 30% (90 dias) após assinatura do instrumento legal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e apresentação do relatório parcial nº 2 (2ª e 3ª etapas);	Parcela 2	R\$ 385.752,12
SEDEC - 20% (210 dias) após assinatura do instrumento legal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e apresentação do relatório parcial nº 3 (4ª a 10ª etapas)	Parcela 3	R\$ 257.168,08
SEDEC - 10% (360 dias) após assinatura do instrumento legal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e apresentação do relatório final (14ª etapa).	Parcela 4	R\$ 128.584,04
TOTAL		1.285.840,40

7.15. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, com o seguinte endereço: **situada na Rua Engenheiro**





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CNPJ: 57.541.264/0001-70, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

7.16. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.17. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela fiscalização do contrato e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

7.18. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.19. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

7.20. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

7.21. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

7.22. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

7.23. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.24. Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

7.25. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/02/2025

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (INDICAR ÍNDICE A SER APLICADO, se houver setorial).

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte Dotação:

Unidade Orçamentária: 17101

Ação (PAOE): 3421 - Apoio à cadeia energética do estado de Mato Grosso.

Categoria/Grupo de despesa: 33.90

Fonte de despesa: 1.709.000

Elemento de Despesa: 39

Região: 9900

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

11.2. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, Às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

11.4. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato:

11.5. Responder pela correção e qualidade dos itens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis:

11.6. A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe ao Contratante, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante

11.8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.9. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;

11.10. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

11.10.1. Economía de energía;

11.10.2. Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis

11.10.3. Economia de Água;

11.10.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos ar-condicionado, dentre outros semelhantes:

11.11. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

11.13. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SEDEC de qualquer solidariedade ou responsabilidade

11.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

11.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.16. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante.

11.17. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

11.18. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste termo de referência.

11.19. Obedecer às instruções e os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto deste termo de referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações.

11.20. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto.

11.21. Entregar o objeto com qualidade, lealdade aos instrumentos jurídicos e com boa-fé.

11.22. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

11.23. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

12.1. Prestar apoio para a execução dos serviços mediante a gestão administrativa e financeira do projeto nos termos da Lei nº 8.958/94., mediante orientação do Coordenador indicado pela **CONTRATADA**.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

12.2. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho dos profissionais envolvidos no cumprimento de suas obrigações contratuais, competindo-lhe, também observar as prescrições da legislação trabalhista e correlata, não existindo, por consequência, vinculação empregatícia entre os ditos profissionais e a **CONTRATANTE**.

12.3. Manter sigilo dos trabalhos executados pela **CONTRATADA/INTERVENIENTE**.

12.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação.

12.5. Responder por danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.7. Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo Órgão Contratante em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o Contrato.

12.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.

13.2. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste termo de referência;

13.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

13.4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

13.6. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

13.7. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

quem deu causa à mora foi a Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

- 14.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 14.1.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.1.4.** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.1.5.** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.1.6.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços técnicos e especializados inerentes ao objeto deste contrato, considerando que a CONTRATADA possui corpo técnico e expertise suficiente para a execução dos serviços ora contratados.

15.2. Os serviços técnicos e especializados, mencionados em 15.1, compreendem todas as atividades que constituem o cerne da prestação contratada, sendo aquelas que envolvem conhecimentos específicos, habilidades técnicas e experiência comprovada no setor pertinente.

15.3. Da possibilidade de Subcontratação de Serviços e Acessórios

15.3.1. Em conformidade com o disposto na Cláusula 2ª, a CONTRATANTE autoriza a subcontratação apenas de serviços que sejam considerados acessórios e não técnicos, que sejam necessários para o adequado cumprimento do objeto deste contrato

15.3.2. São exemplos de serviços acessórios passíveis de subcontratação, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE:

15.3.2.1. Serviços de Passagens: Caso a execução do objeto do contrato exija deslocamentos, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços de agências de viagens para aquisição de passagens aéreas, terrestres ou marítimas para sua equipe técnica;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

15.3.2.2. Serviços Gráficos: A CONTRATADA poderá subcontratar serviços gráficos para impressão de documentos, relatórios, materiais de divulgação, entre outros, desde que relacionados diretamente ao objeto do contrato;

15.3.2.3. Serviços de Tradução: Na eventualidade de serem necessárias traduções de documentos, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços de tradutores profissionais para as línguas pertinentes ao cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

16.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.7. **Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

16.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.8. **Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

16.8.2. A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

16.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar glosas na respectiva fatura ou multa em processo administrativo próprio.

16.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

16.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.15. A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 17.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 17.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 17.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 17.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 17.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.2.** Multa:
- 17.2.2.1.** O não cumprimento, pela CONTRATADA/INTERVENIENTE do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) deste.
- 17.2.2.1.1.** O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.2.2.** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 17.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

17.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

17.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

17.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

17.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 17.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.2.3.2.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 17.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.2.4.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 17.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.2.4.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

- 17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 17.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante;
 - 17.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 17.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 17.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)
- 17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).
- 18.2.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

18.3. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

18.6. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. A contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

20.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

20.4. A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21.2. Consta anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**anexo**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 O Foro da capital da Justiça Federal Seção Judiciária de Mato Grosso será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2025.

César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
FUFMT

Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade
Federal de Mato Grosso – Fundação UNISELVA.

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO I - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

Processo Administrativo: SEDEC-PRO-2023/00911

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mato Grosso

Númera da Unidade Orçamentária: 1701

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência de Agronegócios Crédito e Energia

1. Introdução

Esta Matriz de Risco tem por objetivo identificar, avaliar e alocar responsabilidades sobre possíveis eventos que possam impactar a execução do contrato referente à Elaboração do Balanço Energético do Estado de Mato Grosso e Mesorregiões – 2025 Ano Base 2021, 2022, 2023 E 2024 e Análise do Sistema Elétrico de Distribuição.

- 1.1.** A sua elaboração está em conformidade com o Art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, que define a Matriz de Risco como *"cláusula contratual que define a alocação de responsabilidades entre as partes quanto aos riscos da contratação"*, e com o Art. 133, inciso IV, da mesma lei, que estabelece a Matriz como instrumento de gestão contratual, destinado a mitigar impactos financeiros e operacionais decorrentes de eventos supervenientes.
- 1.2.** Embora a Matriz de Risco seja obrigatória apenas para determinadas contratações, a Administração optou por sua adoção neste caso, visando garantir maior previsibilidade, eficiência e segurança jurídica na execução do contrato. A alocação dos riscos entre as partes foi feita de maneira equitativa, respeitando a natureza do objeto contratado e os princípios da gestão eficiente dos contratos administrativos.

Identificação e Classificação dos Riscos

- 1.3.** Os riscos foram classificados de acordo com sua natureza e impacto no contrato, conforme a tabela a seguir.

Risco	Escala de Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Plano de Mitigação
Atraso na entrega dos relatórios técnicos	Pouco Provável	Alto	Contratada	Monitoramento rigoroso do cronograma; reuniões periódicas com	Aplicar penalidades contratuais; reforço de equipe caso necessário;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

				a equipe responsável; definição de marcos intermediários de entrega.	ajuste do cronograma com replanejamento aprovado
Qualidade inadequada dos estudos entregues	Baixa	Alto	Contratada	Definição clara dos requisitos no TR; revisão e validação dos produtos entregues pelos fiscais do contrato; realização de reuniões técnicas de acompanhamento.	Solicitação de correções dentro do prazo contratual; aplicação de sanções conforme contrato.
Dificuldade na obtenção de dado do sistema elétrico de distribuição	Provável	Alto	Contratante	Estabelecimento de parceria entre SEDEC, ENERGISA e UFMT, AGER com planejamento antecipado das coletas de dados.	Realizar um alinhamento institucional entre o Secretário da SEDEC e o Diretor da Energisa, para realização do serviço. Ajustando um acordo operacional entre SEDEC, AGER UFMT e Energisa;
Interferências externas no cronograma (ex: eventos climáticos, crises econômicas)	Pouco Provável	Alto	Contratado e Contratante	Plano de contingência definido previamente; estruturação de trabalho remoto se necessário; diversificação de fornecedores de dados.	Ajustes no cronograma com aprovação formal; priorização de etapas críticas para garantir entregas essenciais.
Falhas na gestão contratual e fiscalização	Pouco provável	Médio	SEDEC	Designação formal de fiscal do contrato;	Substituição de fiscal ou gestor do contrato se



SEDECCAP202506291A



Autenticado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 28/05/2025 às 15:15:22.
Documento Nº: 27357748-6824 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27357748-6824>



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

				uso de checklists e relatórios de acompanhamento; treinamentos sobre gestão contratual.	necessário; reforço na supervisão e monitoramento contínuo.
Falhas nos equipamentos de medição (ex.: analisadores de energia)	Provável	Médio	Contratada	Manutenção preventiva dos equipamentos antes do uso.	Substituição rápida em caso de falha.

2. Diretrizes para Gestão dos Riscos

2.1. Para garantir que os riscos identificados sejam tratados de maneira eficaz, as seguintes diretrizes serão observadas:

- 2.1.1.** A Administração Pública se compromete a fornecer tempestivamente os dados necessários ao desenvolvimento do trabalho, conforme o cronograma estabelecido.
- 2.1.2.** A UFMT deverá adotar planejamento adequado para garantir que os prazos sejam cumpridos, considerando eventuais dificuldades operacionais e técnicas.
- 2.1.3.** A Administração terá um papel ativo no monitoramento dos riscos durante a execução do contrato, conforme o Art. 9º, inciso II, do Decreto nº 1.525/2022.

3. Disposições Finais

3.1. Esta Matriz de Risco será utilizada como referência para a gestão do contrato e poderá ser ajustada conforme necessário, mediante acordo entre as partes.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEDEC - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO II – TERMO ANTICORRUPÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- UFMT, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- UFMT
CONTRATADA

Av. Getúlio Vargas, 1077, Goiabeiras • CEP 78032-000 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Autenticado com senha por KATHERINNE APARECIDA CINTRA DOS SANTOS NINOMIYA - GERENTE / GCONT - 28/05/2025 às 15:16:51.
Documento Nº: 27357944-411 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=27357944-411>



SEDEC-PRO-2023/00911 - Página 197